



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 03/2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Exercício 2022

Outubro de 2022

AUDITORIA INTERNA - AUDIN UFOB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA – UFOB

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/2022

Ação de auditoria nº 01/PAINT 2022: Ingresso na graduação

Órgão: Universidade Federal do Oeste da Bahia

Unidade (s) Examinada (s): PROGRAD

Município/UF: Barreiras/BA

Ordem de Serviço nº 02/2022/AUDIN/UFOB

Auditoria Interna Governamental

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Avaliação dos controles internos referentes ao ingresso de estudantes em cursos de graduação da UFOB, compreendendo a análise da documentação e o cumprimento da legislação referente à política de cotas.

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado considerando a relevância do tema frente à atividade-fim da instituição. Além disso, a ação apontou elevado grau de risco no PAINT 2022.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A partir da análise da amostra, que contemplou 126 processos de seleção de estudantes para ingresso em cursos de graduação da UFOB, no período de 2021 e 2022, verificamos a existência de controles internos efetivos vinculados à análise documental, apreciação de editais e divulgação da informação. Verificou-se, ainda, algumas oportunidades de aperfeiçoamento, as quais resultaram em 4 recomendações firmadas em comum acordo com a unidade auditada, constantes no item 05 deste relatório.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN - Unidade de Auditoria Interna

SIPAC - Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos

CGU - Controladoria-Geral da União

CONSUNI - Conselho Universitário

IN - Instrução Normativa

MEC - Ministério da Educação

PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna

S.A - Solicitação de Auditoria

UFOB - Universidade Federal do Oeste da Bahia

PROGRAD - Pró-Reitoria de Graduação.

SISU - Sistema de Seleção Unificada

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. VISÃO DO OBJETO	6
3. LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS DE SUPORTE	8
4. RESULTADOS DOS EXAMES	10
4.1. Informações	10
<i>Informação 01: Comissões de análise para os candidatos cotistas (lei n.º 12.711/2012).</i>	10
<i>Informação 02: Reserva de vagas.</i>	10
<i>Informação 03: Análise documental.</i>	11
<i>Informação 04: Acesso à informação.</i>	11
<i>Informação 05: Avaliação dos editais.</i>	11
4.2 Constatações	11
<i>Achado nº 1. Distribuição de vagas às pessoas com deficiência (categoria L14) sem observância ao critério normativo.</i>	11
<i>Achado nº 2. Nos editais destinados às vagas residuais não existe regra para tratar os casos que impliquem em resultados com números decimais.</i>	13
<i>Achado nº 3 – Validação das políticas afirmativas não concomitante com o período de matrícula.</i>	14
<i>Achado nº 4. Cursos com baixo índice de matrículas em relação à quantidade de vagas iniciais ofertadas.</i>	15
5. RECOMENDAÇÕES	16
6. CONCLUSÃO	17
7. ANEXOS	18
ANEXO I	18
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA AUDITORIA	18
ANEXO II	26
ITEM 9.2.5 DO ACÓRDÃO Nº 484/2021 – TCU-PLENÁRIO	26

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento à ordem de serviço nº 02/2022/AUDIN/UFOB, realizou-se a ação de auditoria nº 01/2022 – Ingresso na graduação, prevista no PAINT 2022, tendo como unidade auditada a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

O objetivo foi avaliar o cumprimento das normas internas, da legislação pertinente e das boas práticas administrativas referente ao processo de ingresso de estudantes nos cursos de Graduação da UFOB. O período analisado abrangeu 2021 e 2022, sendo objeto da análise o conteúdo dos editais dos processos seletivos e a documentação apresentada pelos candidatos concorrentes às vagas do SISU (73 processos), às vagas residuais (35 processos) e às vagas destinadas a Egressos dos Bacharelados Interdisciplinares (18 processos).

O trabalho foi realizado de forma remota no período de junho a setembro de 2022, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. A técnica utilizada foi a análise documental, também houve consulta à Ouvidoria sobre ocorrências inerentes ao tema.

2. VISÃO DO OBJETO

A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das políticas de seleção, ingresso e de ensino de graduação da UFOB. Considerando as formas regulares, ou seja, aquelas que estabelecem vínculo com o curso, o ingresso nos cursos de graduação da UFOB ocorre através dos seguintes processos seletivos: Sistema de Seleção Unificada – SISU; Processo Seletivo para preenchimento de vagas residuais; Processo Seletivo para reingresso de egressos dos bacharelados interdisciplinares (BI's) e Seleção através do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G).

No Sistema de Seleção Unificada - SISU, a instituição oferece vagas para candidatos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Os candidatos com melhor classificação são selecionados, de acordo com suas notas no exame. A UFOB participa apenas da 1ª edição do SISU, oferecendo vagas em 30 cursos de graduação, situados nos municípios de Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória. Em 2021 e 2022 foram ofertadas 960 vagas, em cada ano, sendo 183 vagas - ampla concorrência; 295 – ações afirmativas e 482 - Lei nº 12.711/2012 (Cotas).

A Lei nº 12.711, de 29/8/2012 (Lei de Cotas), determina a reserva de 50% das vagas ofertadas no SISU para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio, incluindo pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência. Além disso, a UFOB possui ação afirmativa própria, com reserva de vagas no SiSU para os candidatos de municípios baianos próximos aos seus campi. A medida está amparada na Resolução nº 009/2015, que institui o Critério de Inclusão Regional, e na Resolução nº 007/2017, que alterou este critério, passando a assegurar pelo menos 30% das vagas destinadas ao processo seletivo SiSU para candidatos que tiverem cursado todo o Ensino Médio em escolas, públicas ou privadas, localizadas nos municípios baianos distantes até 150 quilômetros de quaisquer dos campi da UFOB.

O Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Residuais tem como objetivo o preenchimento de vagas de graduação provenientes de desistências e cancelamentos e contempla seis modalidades: Ingresso de Portador de Diploma, Ingresso de Profissional do Magistério da Educação Básica (IPMEB), Reingresso, Reintegração, Reopção e Transferência Externa. A Reopção consiste na mudança de curso de graduação do estudante regularmente matriculado a partir do segundo semestre na UFOB e que não apresente situação de reprovação por faltas e abandono. O Reingresso consiste na aceitação de estudante da UFOB diplomado ou conculinte que pleiteia nova titulação ou ingresso em outra modalidade de curso de graduação. O ingresso de Profissional do Magistério da Educação Básica consiste na aceitação de professores que atuam na Educação Básica, exclusivamente, para os cursos de licenciatura da UFOB. A Reintegração consiste na aceitação de estudantes

que perderam o vínculo com a UFOB e desejam retornar ao mesmo curso de graduação. A transferência externa para cursos da UFOB consiste na aceitação de estudante de outra instituição de ensino superior, vinculado a curso de graduação, autorizado pelo Ministério da Educação - MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação. O ingresso de Portador de Diploma consiste na aceitação de diplomado por outra instituição de ensino superior em curso de graduação, autorizado pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação, para obtenção de nova titulação/modalidade de curso de graduação.

No Processo Seletivo para Reingresso de egresso de Bacharelado Interdisciplinar, conforme área afim do curso pretendido, o estudante deve ter concluído ou estar cursando o último semestre de um dos Bacharelados Interdisciplinares da UFOB. É reservado anualmente o quantitativo de 20% (vinte por cento) das vagas totais ofertadas para preenchimento pelo egresso do curso de Bacharelado Interdisciplinar.

Por fim, o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), oferta matrículas em curso superior para estudante estrangeiro egresso do Ensino Médio (ou equivalente) selecionado pelo referido Programa, desenvolvido pelos Ministérios das Relações Exteriores (MRE) e da Educação (MEC), em parceria com a UFOB.

3. LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS DE SUPORTE

Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 - Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Decreto nº 7824, de 11 de outubro de 2012 - Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Portaria Normativa MEC 18, de 11 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a implementação de reserva de vagas que trata a Lei 12.711.

Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012 - Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu.

Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 De maio De 2017 - Altera a Portaria Normativa MEC no 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC no 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências.

Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018 - Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012.

Portaria Normativa MEC nº 493, de 22 de maio de 2020 - Altera a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012.

Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 - Altera a Lei nº 12.711/2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Resolução CONEPE/UFOB nº 009, de 23/11/2015 - Institui a ação afirmativa de reserva de vaga para inclusão regional.

Resolução CONEPE/UFOB nº 007, de 17/11/2017 - Altera a Resolução CONEPE/UFOB nº 009/2015.

Resolução CEEA/CONSUNI/UFOB nº 009, de 03 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre o Regulamento de Ensino de Graduação – REG da Universidade Federal Oeste Bahia.

Relatório de Gestão UFOB, exercício de 2021.

4. RESULTADOS DOS EXAMES

Para fins deste trabalho, nossas ponderações estão divididas em “Informações” e “Constatações”.

4.1. Informações

As informações são avaliações de caráter informativo, não havendo prejuízo em relação às providências a serem tomadas. Apresentam aspectos positivos e relevantes para ganhos de desempenho nas operações.

Informação 01: Comissões de análise para os candidatos cotistas (lei n.º 12.711/2012).

Há comissões constituídas para validação dos critérios necessários para ingresso de discentes através das políticas afirmativas da Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012. Assim, são constituídas, anualmente para o SiSU, as seguintes comissões e comissões recursais: Comissão de Matrícula; Comissão de Análise de Documentação de Renda e a Comissão Recursal de Análise de Documentação de Renda; Comissão de Análise de Documentação de Pessoa com Deficiência e Comissão Recursal de Análise de Documentação de Pessoa com Deficiência; Comissão Recursal de Análise de Documentação da Educação Básica; Comissão de Heteroidentificação com formação de Banca de Heteroidentificação e Banca Recursal de Heteroidentificação.

Ademais, houve a aprovação pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, da Política Institucional de Ações de Heteroidentificação, com publicação de normativa em andamento.

Informação 02: Reserva de vagas.

Os percentuais mínimos para as distribuições das vagas a Pretos, pardos e indígenas (PPI) e Pessoas com deficiência (PcD) foram respeitados, ou seja, ocorreram de acordo com a proporção da população segundo o último censo do IBGE para o Estado da Bahia e considerando a Linha de Corte do Grupo Washington de Estatística, o qual

aponta o melhor percentual para estimar a população de PcDs (Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018)

Informação 03: Análise documental.

Considerando a amostra selecionada, a documentação necessária para o ingresso, solicitada em edital, bem como, a análise efetuada, está em pleno atendimento à legislação.

Informação 04: Acesso à informação.

A página da PROGRAD na web divulga com clareza seus canais de comunicação, além de manter uma sessão relacionada a dúvidas, facilitando o acesso à informação por parte dos interessados.

Informação 05: Avaliação dos editais.

Todos os editais de processos seletivos de ingresso são apreciados e deliberados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

4.2 Constatações

As constatações dizem respeito às situações identificadas durante a execução dos trabalhos que indicam a existência de dificuldades, equívocos, situações que contrariam normas, critérios técnicos ou administrativos.

Achado nº 1. Distribuição de vagas às pessoas com deficiência (categoria L14) sem observância ao critério normativo.

Critério ou situação esperada: Art. 10 e 11 da Portaria Normativa MEC 18, de 11 de outubro de 2012, que abordam, respectivamente, a metodologia de cálculo do número mínimo de vagas a serem reservadas, **determinando que nos resultados**

com decimais, seja adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior (*grifo nosso*). Desta forma, o cálculo da reserva de vagas para os cursos de Agronomia, Medicina Veterinária, Farmácia e Nutrição, considerando também a redação da Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, deveria ocorrer da seguinte forma:

I- Define-se o total de vagas por curso e turno a ser ofertado no concurso seletivo: **(45 vagas)**

II- Reserva-se o percentual mínimo de 50% do total de vagas para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas; 50% de $45 = 22,5$ **(23 vagas)**

III- Reserva-se o percentual de 50% do total de vagas apurado após a aplicação da regra do inciso II, por curso e turno, para os estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita; 50% de $23 = 11,5$ **(12 vagas)**

IV- Dentro do percentual de vagas reservadas nos termos do inciso III, reservam-se as vagas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita, da seguinte forma:

a) Identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição: $76,67\%$;

b) Aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III, ou seja, $76,67\%$ de $12 = 9,2$ **(10 vagas)**

V- Dentro do percentual de vagas reservadas nos termos do inciso III, e observada a reserva feita nos termos do inciso IV, reservam-se as vagas às pessoas com deficiência com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita, da seguinte forma:

a) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição; (25%)

b) Aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III, observada a reserva feita nos termos do inciso IV $(25\%$ de $10 = 2,5$ **(3 vagas)**

VI - Reservam-se as vagas destinadas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma:

a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III; **(11 vagas)**

b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição; $76,67\%$;

c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso. $76,67\%$ de $11 = 8,43$ **(9 vagas)**

VII - reservam-se as vagas destinadas às pessoas com deficiência com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma:

a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III, **observada a distribuição feita nos termos do inciso VI; (9 vagas)**

b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao das pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição; 25%.

c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso. $25\% \text{ de } 9 = 2,25$ (3 vagas).

Logo, a reserva de vagas para a categoria L14 (candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas), dos referidos cursos, deveria conter 3 vagas, e conseqüentemente, a categoria L6 deveria conter 6 vagas.

Condição ou Situação Encontrada: Não foi considerado o arredondamento dos números decimais no cálculo da reserva de vagas referente a categoria L14, a qual contemplou 2 vagas para os cursos de Agronomia, Medicina Veterinária, Farmácia e Nutrição, nos editais SISU UFOB 2021/2022.

Causa: Fragilidade no sistema informatizado.

Consequência ou efeito: Ausência da reserva legal mínima de vagas.

Achado nº 2. Nos editais destinados às vagas residuais não existe regra para tratar os casos que impliquem em resultados com números decimais.

Critério ou situação esperada: Definição de critérios para reserva de vagas quando estas implicarem em resultados com números decimais. Art. 38º - Regimento Geral da UFOB, Inciso V: **estabelecer as políticas** e aprovar normas e calendário de processos seletivos de Ingresso nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (*grifo nosso*).

Condição ou Situação Encontrada: Discricionariedade no cálculo da reserva de vagas quando estas implicam em resultados com números decimais, por exemplo: no

cálculo da reserva de vagas do edital PROGRAD/CPS Nº 008/2022, de 04 de abril de 2022, que destinou 22 vagas para o curso de engenharia elétrica bacharelado, ora foi considerado o número inteiro imediatamente superior, ora foi considerado o número inteiro imediatamente inferior:

- a) Reopção: 30% (trinta por cento); 30% de 22 = 6,6 (7 vagas)
- b) Reingresso: 20% (vinte por cento); 20% de 22 = 4,4 (5 vagas)
- c) Reintegração: 10% (dez por cento); 10% de 22 = 2,2 (2 vagas)
- d) Transferência externa: 20% (vinte por cento); 20% de 22 = 4,4 (4 vagas)
- e) Ingresso de Portador de Diploma: 20% (vinte por cento). 20% de 22 = 4,4 (4 vagas)

Obs.: Os percentuais acima estão definidos na resolução CEEA/CONSUNI/UFOB nº 009, de 03 de dezembro de 2021.

Causa: Fragilidade normativa.

Consequência ou efeito: Discricionariedade na reserva legal mínima de vagas.

Achado nº 3 – Validação das políticas afirmativas não concomitante com o período de matrícula.

Critério ou situação esperada: Art. 38º - Regimento Geral da UFOB, Inciso V: estabelecer as políticas e aprovar normas e calendário de processos seletivos de Ingresso nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Condição ou Situação Encontrada: Ausência ou postergação do processo de validação dos candidatos enquadrados como cotistas do SISU. Os candidatos ingressam em situação de matrícula condicional e aguardam em média até o final do ano letivo para obterem o parecer sobre a efetivação da matrícula. Em relação ao SISU 2021 ainda existem processos da chamada regular (23520.003017/2021-88; 23520.003177/2021-27; 23520.003476/2021-61), que não possuem despacho final

de confirmação do cumprimento dos requisitos editalíssimos, formalizando a aptidão à matrícula. Em relação ao SISU 2022, não consta no site a previsão de convocação para o processo de heteroidentificação e ainda existe processo da chamada regular (23520.002130/2022-27) que não possui nenhum parecer (Renda, PcD e etnia).

Causa: Ausência de divulgação do planejamento; déficit de servidores.

Consequência ou efeito: Prejuízo na vida acadêmica do estudante, tendo em vista que ele pode ser desligado da instituição após longo período de ingresso.

Achado nº 4. Cursos com baixo índice de matrículas em relação à quantidade de vagas iniciais ofertadas.

Critério ou situação esperada: Art. 38º - Regimento Geral da UFOB, Inciso II – estabelecer diretrizes para criação, **funcionamento** e avaliação de cursos de Graduação e Pós-graduação (*grifo nosso*).

Condição ou Situação Encontrada: Cursos com baixo índice de matrículas quando comparado com o quantitativo de vagas iniciais ofertadas, conforme a tabela a seguir:

Vagas ofertadas (SISU e Egressos de BIs 2022) x Matrículas

Curso de Graduação	nº de vagas ofertadas	nº de matrículas	Vagas ociosas
Artes Visuais (Licenciatura)	45	11	34
Engenharia de Biotecnologia (Bacharelado)	45	12	33
Matemática (Bacharelado)	20	4	16

Fonte: Portal da internet – PROGRAD UFOB

Causa: Ausência de gerenciamento de vagas ociosas.

Consequência ou efeito: Custo superior aos benefícios.

5. RECOMENDAÇÕES

Achado nº 1. Distribuição de vagas às pessoas com deficiência (categoria L14) sem observância ao critério normativo.

Recomendação 01 – Recomendamos à PROGRAD enviar comunicado ao INEP, órgão responsável pela plataforma digital denominada SiSUGestão, sobre o fato apontado na constatação.

Achado nº 2 - Nos editais destinados às vagas residuais não existe regra para tratar os casos que impliquem em resultados com números decimais.

Recomendação 02 – Recomendamos adequação do Regulamento de Ensino e graduação (Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB nº 009/2021 RE), para disciplinar os casos que impliquem em resultados com números decimais nos editais destinados às vagas residuais.

Achado nº 3 - Validação das políticas afirmativas não concomitante com o período de matrícula.

Recomendação 03 - Recomendamos à Alta Gestão da UFOB destacar nas Portarias de designação das comissões específicas de análise de enquadramento dos estudantes em políticas afirmativas e comissões recursais, que os trabalhos ocorram conforme o prazo estabelecido em cronograma interno da PROGRAD.

Achado nº 4 - Cursos com baixo índice de matrículas em relação à quantidade de vagas iniciais ofertadas.

Recomendação 04 - Recomendamos que seja elaborado um plano de ação objetivando a redução do número de vagas remanescentes.

6. CONCLUSÃO

Os trabalhos de auditoria objetivaram verificar os controles internos referentes ao ingresso de estudantes em cursos de graduação da UFOB, compreendendo a análise da documentação e o cumprimento da legislação referente à política de cotas.

A partir da análise da amostra, que contemplou 126 processos de seleção de estudantes no período de 2021 e 2022, verificamos a existência de controles internos efetivos vinculados à análise documental, apreciação de editais e divulgação da informação. Verificou-se, ainda, algumas oportunidades de aperfeiçoamento, as quais resultaram em 4 recomendações firmadas em comum acordo com a unidade auditada.

Isto posto, esta Auditoria, no intuito de colaborar com melhores práticas para a Gestão Pública, ressalta a importância do cumprimento das recomendações expedidas, as quais serão monitoradas através do Plano de Providências Permanente da Unidade.

7. ANEXOS

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA AUDITORIA

Achado nº 1 - Distribuição de vagas às pessoas com deficiência (categoria L14) sem observância ao critério normativo.

Manifestação da unidade examinada

Quanto ao achado em específico, informamos que o Sistema de Seleção Unificada disponibiliza uma plataforma digital denominada SiSUGestão, na qual as instituições de ensino disponibilizam os cursos e as vagas. O preenchimento do sistema é simples e segue a seguinte rotina:

- 1. A instituição indica o interesse em fazer adesão ao SiSU naquele determinado processo seletivo;*
- 2. O SiSUGestão carrega as informações dos cursos de graduação que estão disponíveis na plataforma e-mec (nome do curso, carga horária, número de vagas autorizadas para o curso, endereço de oferta, dentre outros);*
- 3. A UFOB informa quantas vagas vai ofertar por curso (descontadas a reserva de 20% das vagas para egressos dos cursos de Bacharelados Interdisciplinares das vagas autorizadas para os cursos que fazem parte da política, motivo pelo qual nem sempre o número de vagas ofertado é o mesmo de vagas autorizadas) e o percentual de vagas reservadas para o Critério de inclusão Regional;*
- 4. O SiSUGestão disponibiliza o percentual de pessoas pretas, pardas, indígenas e pessoas com deficiência na população do Estado da Bahia. Nas situações em que só é possível gerar vaga para pessoa com deficiência com referencial de percentual acima do da população do Estado, é inserido pela UFOB um referencial maior;*
- 5. Definido o número de vagas a serem ofertadas e ajustado o percentual, para cima, para PcD, quando necessário, o SiSUGestão calcula automaticamente a distribuição das vagas para cada categoria de inscrição da Lei de Cotas.*

Reconhecemos que diante da situação não há o atendimento completo do previsto na Portaria Normativa MEC 18, de 11 de outubro de 2012, pelo Sistema do SiSUGestão. Contudo, a plataforma do SiSUGestão é gerenciada pelo INEP e a UFOB, enquanto usuária, não tem gerência sobre o cálculo realizado. Além disso, acrescentamos a informação de que não é possível fazer ajustes manuais no número de vagas, nem nas categorias de inscrição da Lei de Cotas. Assim entendemos que o achado não configura como uma fragilidade no controle interno.

Análise da auditoria interna

A recomendação será reformulada, visando comunicar ao INEP a situação constatada.

Achado nº 2 - Nos editais destinados às vagas residuais não existe regra para tratar os casos que impliquem em resultados com números decimais.

Manifestação da unidade examinada

Referente à ausência de definição de critérios para reserva de vagas, no processo seletivo de vagas residuais, quando estas implicarem em resultados com números decimais, reconhecemos o procedimento adotado atualmente com discricionariedade do gestor dos processos seletivos, por ausência de normativa institucional, porém com aprovação dos editais pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

Diante do achado, a PROGRAD entende pela necessidade de se evitar o uso de discricionariedade na distribuição das vagas entre as modalidades, e para tanto sugere a seguinte alteração na Resolução CEEA/CONSUNI/UFOB nº 009/2021 (REG), relacionada ao processo seletivo de Vagas Residuais.

1. Transformar o parágrafo único do Artigo 60 em §2º.

2. Acréscimo do §1º ao Artigo 60 com a seguinte redação:

“§1º Sempre que a aplicação dos percentuais para distribuição da(s) vaga(s) entre as modalidades de que trata o art. 60 implicar resultado(s) com decimais, será

considerado o número correspondente à parte inteira de cada resultado e, em seguida, realizado o seguinte procedimento para distribuição da(s) vaga(s) excedente(s):

I. Realiza-se o ranqueamento das modalidades em ordem decrescente considerando a diferença entre o resultado da aplicação do percentual correspondente, de que trata o Art. 60, e a parte inteira desse resultado, utilizando a seguinte ordem de prioridade como critério de desempate:

a. Quando se tratar de cursos de licenciatura:

i. Reintegração;

ii. Transferência Externa;

iii. Reopção;

iv. Ingresso de Profissional do Magistério da Educação Básica;

v. Reingresso;

vi. Ingresso de Portador de Diploma.

b. Quando se tratar de cursos de bacharelado:

i. Reintegração;

ii. Transferência Externa;

iii. Reopção;

iv. Reingresso;

v. Ingresso de Portador de Diploma.

II. Acrescenta-se cada vaga excedente a uma das modalidades, respeitando-se o ranqueamento de que trata o inciso I deste parágrafo. “

Observações:

No critério de desempate referente à parte decimal, citado no inciso I, busca-se priorizar as modalidades correspondentes a candidatos que ainda não concluíram o curso e que não estão na universidade, no momento do processo seletivo, e os menores percentuais de distribuição das vagas.

Por fim, informamos que a alteração do Regulamento de Ensino de Graduação depende de análise pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

e que será considerada a alteração no Edital de Processo Seletivo para preenchimento de Vagas Residuais de 2024.

Análise da auditoria interna

Concordamos com a manifestação da auditada.

Achado nº 3 - Validação das políticas afirmativas não concomitante com o período de matrícula.

Manifestação da unidade examinada

Os processos seletivos para ingresso nos cursos de Graduação da UFOB, desde seu primeiro processo seletivo, em 2014, até o processo seletivo 2019, utilizaram como único critério para ocupação das vagas reservadas à pretos, pardos e indígenas, a apresentação da autodeclaração, critério historicamente reconhecido pelo movimento negro e pela Lei 12.711/2012, como instrumento para o acesso à essas vagas. Contudo, acompanhando os inúmeros casos de tentativas de fraudes na ocupação das vagas reservadas à pretos, pardos e indígenas em outras Instituições Federais de Ensino, divulgados pela imprensa, e de denúncias pontuais no caso da UFOB, ampliadas para cerca de 200 denúncias no ano de 2020, observamos que a autodeclaração não era instrumento suficiente para assegurar a vaga à quem de direito, no momento oportuno. Posto que uma vaga ocupada indevidamente, ao ser desocupada posteriormente, não é automaticamente preenchida pelo próximo candidato da lista, visto que os prazos para preenchimento das vagas encerram-se dentro dos cronogramas estabelecidos pelo próprio Sistema de Seleção Unificado do Inep/MEC.

Assim, em 2020, a UFOB adotou no EDITAL PROGRAD/UFOB nº. 001/2020 de 06 de janeiro de 2020, referente ao processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, a designação de uma comissão de Heteroidentificação pela Pró-Reitoria de Graduação, com o objetivo de realizar o procedimento complementar de

heteroidentificação, cujas normas procedimentais previstas encontram-se disponíveis na Portaria Prograd nº 01/2020, divulgada no site do SiSU 2020.1.

Contudo, o ano de 2020, foi atípico para a Educação Superior. Os ingressantes pelo SiSU 2020, tiveram seu primeiro semestre letivo iniciado em 16 de março de 2020 e suspenso em 18 de março de 2020, devido a pandemia causada pelo novo coronavírus. A UFOB retomou suas atividades letivas em 14 de setembro de 2020, após discussão com a comunidade acadêmica e aprovação de regulamentação para oferta de Períodos Letivos Suplementares.

O Edital do SiSU 2020 previa procedimento de heteroidentificação a partir de fotografias e presencialmente. Com a suspensão das atividades presenciais foi adicionado a possibilidade de realização do procedimento de forma telepresencial. Assim, os procedimentos que só poderiam ser realizados de forma presencial, do SiSU 2020 e 2021 tiveram que aguardar o retorno à presencialidade para serem realizados. Ademais, a mesma comissão foi designada para a verificação de denúncias de fraudes na ocupação de vagas reservadas à PPI, cujos procedimentos de heteroidentificação também estão sendo realizados de forma presencial, após o retorno à presencialidade.

Diante do exposto, reconhecemos que há, em 2022, um quantitativo de processos para realização de procedimentos presenciais de heteroidentificação, que estão em andamento e em processo de regularização ao longo do ano de 2022. Os processos de 2022 ainda não foram concluídos. As demais comissões, a exemplo da comissão de renda, têm mantido regularidade na emissão dos pareceres.

Em relação aos processos mencionados no Relatório Preliminar de Ingresso (23520.003017/2021-88; 23520.003177/2021-27; 23520.003476/2021-61; 23520.002130/2022-27), informamos que os candidatos solicitaram desistência do curso, motivo pelo qual os processos de requerimento de matrícula institucional não foram encaminhados às comissões ou deixaram de tramitar, priorizando outros candidatos.

A Coordenadoria de Processos Seletivos dispõe de 2 servidores e o auxílio das comissões de matrícula e análise de documentos. Ao longo do ano, são 5 editais de processos seletivos, quando somados os editais semestrais para Estudante Especial. No ano de 2022, foram gerenciadas cerca de 1.400 inscrições (vagas residuais,

reingresso de egressos do BI e estudante especial) e cerca de 700 matrículas (SiSU, vagas residuais, reingresso de egressos do BI, estudante especial e PEC-G). Os processos seletivos apresentam períodos sobrepostos, conforme Quadro 01, que também demonstra o planejamento interno para a realização dos procedimentos referentes aos processos seletivos.

Quanto à recomendação de incluir nos próximos editais do SISU cronograma com previsão e planejamento das ações em ordem cronológica, percebemos uma certa dificuldade visto que muitos dos trabalhos são realizados por servidores, designados em comissão, que exercem prioritariamente outras funções.

Por fim, a situação apresentada parece não configurar falta de planejamento do setor, mas revela a dependência dos trabalhos que são realizados pelas comissões.

Análise da auditoria interna

Em relação à causa que deu origem a constatação, considerando a apresentação pela auditada do cronograma interno de atividades da Coordenadoria de Processos Seletivos de 2022, entendemos pela retificação dos termos “ausência de planejamento” por “ausência de divulgação do planejamento”. Em relação à recomendação entendemos pela reformulação e redirecionamento à alta gestão, buscando maior efetividade no cumprimento dos prazos.

Achado nº 4 - Cursos com baixo índice de matrículas em relação a quantidades de vagas iniciais ofertadas.

Manifestação da unidade examinada

Registramos de forma geral, dentro de um cenário nacional, que:

1. Em 2020, devido à pandemia, apenas 50% dos inscritos no ENEM participaram da prova, o que resultou em menor demanda de interessados nos cursos de graduação.

Disponibilizamos notícias e dados do INEP relatando o ocorrido;

<https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/enem/mais-de-2-6-milhoes-participam-do-primeiro-dia-de-provas>

<https://g1.globo.com/educacao/enem/2020/noticia/2021/01/24/abstencao-do-enem-2020-e-de-553percent-24-milhoes-foram-aos-locais-de-prova-neste-domingo.ghtml>

2. O SiSU/UFOB 2021 apresentou taxa de ocupação das vagas na faixa de 75%. Um decréscimo significativo em relação aos anos anteriores, nos quais a UFOB apresentava taxa de ocupação na faixa dos 90%.

3. Os dados do ENEM 2021 indicavam uma redução significativa no número de inscritos, sendo este ano o de menor número de inscritos desde 2005.

<https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/enem/enem-2021-tem-mais-de-3-milhoes-de-inscricoes-confirmadas>

<https://g1.globo.com/educacao/enem/2021/noticia/2021/07/24/enem-2021-tem-31-milhoes-de-inscritos-confirmados.ghtml>

4. A pandemia e seus desdobramentos no cenário da Educação Básica, com ensino remoto emergencial, e crise financeira, que levou os jovens ao mundo do trabalho de forma antecipada, tem sido um dos fatores associados à redução no interesse e na participação das pessoas na faixa etária dos 18 aos 24 anos nos processos seletivos para ingresso nas instituições de ensino superior públicas.

5. Este cenário se repete em todas as outras instituições federais, com maior ou menor grau de abrangência na taxa de ocupação das vagas;

6. Em outubro de 2022, o colégio de Pró-Reitores de Graduação das Instituições Federais promoverá um Seminário sobre essa temática com trocas de experiências.

Especificamente sobre os cursos mencionados, registra-se que o município de Barreiras possui 4 cursos de graduação em Matemática (UFOB – Licenciatura e Bacharelado; IFBA – Licenciatura e UNEB – Licenciatura), o que aparentemente demonstra alta oferta e pouca demanda. Com relação aos demais cursos, observa-se a necessidade de um estudo. Entretanto, registra-se novamente que o cenário foi fortemente afetado pela pandemia e suas consequências sociais e econômicas.

Sobre a Recomendação 05, a PROGRAD já tomou algumas providências sobre a situação como forma de contingenciar e reduzir os danos, entretanto, os efeitos ainda não são promissores, tendo em vista a manutenção do cenário nacional:

1. A realização da Mostra de Cursos e Profissões em formato virtual, com o intuito de divulgar, de forma mais ampla, os cursos de graduação da UFOB, disponível em <https://ufob.edu.br/cursos-e-eventos/i-congresso-ufob/i-mostra-de-cursos/>, no momento os vídeos estão arquivados devido ao período do defeso eleitoral;

2. Considerando os dados apresentados anteriormente sobre o ENEM 2020 e 2021, a PROGRAD enviou à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, a solicitação de dispensa, em 2022, de notas do ENEM, utilizando nota mínima 0,0001. A utilização de uma nota mínima não interfere na nota de corte da primeira chamada visto que, para acessar o curso, o SiSU utiliza as notas mais altas. Porém, a nota mínima permite que um maior número de pessoas possa se inscrever no curso, o que ampliar a democratização no processo de inscrição e, em alguns casos, resulta na democratização do acesso/ingresso quando várias listas de chamadas são publicadas. A CEAA aprovou a solicitação;

A Mostra de Cursos e Profissões de 2022, encontra-se em fase de organização e há a previsão de que ocorra de presencialmente em cada campus.

Um Plano de Ação poderá ser elaborado com outros itens.

Análise da auditoria interna

Concordamos com o posicionamento da auditada. Dessa forma, a recomendação será ajustada à manifestação.

ANEXO II

ITEM 9.2.5 DO ACÓRDÃO Nº 484/2021 – TCU-PLENÁRIO

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 484/2021 – TCU/Plenário - item 9.2, recomenda às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação que:

9.1.1. implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e da Portaria-MEC 1.042/2015;

9.1.2. independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do "módulo CADE"), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;

9.2.5. No âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, **Unidades de Auditoria Interna**, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública; (grifo nosso)

Dessa forma, consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário:

a) Consigna-se que os processos analisados estão em formato eletrônico, mediante acesso à ferramenta: <https://sig.ufob.edu.br/public/jsp/portal.jsf>, atendendo, portanto, ao item 9.1.1 da referida deliberação.

No entanto, o inteiro teor dos processos não está disponível para consulta pública em módulo de Pesquisa Pública, descumprindo o item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas.